

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO PRINCIPAL

ROCA 20-1

**REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE
AVIAÇÃO CIVIL**

2005

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL**



ORGANIZAÇÃO PRINCIPAL

ROCA 20-1

**REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE
AVIAÇÃO CIVIL**

2005



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 340/GC3, DE 24 DE MARÇO DE 2005.

Aprova o Regulamento do Departamento de Aviação Civil.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 01-01/1084/2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a edição do ROCA 20-1 “Regulamento do Departamento de Aviação Civil”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 30/GM3, de 20 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 14, Seção I, de 21 de janeiro de 1998, páginas 29 e 30.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO
Comandante da Aeronáutica

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA NATUREZA E COMPETÊNCIA	7
Seção I	Da Natureza	7
Seção II	Da Competência	7
CAPÍTULO II	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	7
CAPÍTULO III	DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS OU SETORES	7
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES	8
Seção I	Do Diretor-Geral	8
Seção II	Dos Demais Chefes	9
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	9
Anexo A	- Organograma do Departamento de Aviação Civil	11

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Seção I Da Natureza

Art. 1º O Departamento de Aviação Civil (DAC), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER) prevista pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, tem por finalidade planejar, orientar, coordenar, gerenciar e controlar as atividades relacionadas com a Aviação Civil.

Art. 2º O DAC é diretamente subordinado ao Comandante da Aeronáutica (CMTAER).

Art. 3º O DAC tem sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Seção II Da Competência

Art. 4º Ao DAC compete:

I - estudar, planejar, orientar, coordenar, controlar, gerenciar, fiscalizar, incentivar e apoiar as atividades da Aviação Civil, pública e privada; e

II - manter relacionamento com órgãos externos ao COMAER, no trato dos assuntos de sua competência.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O DAC tem a seguinte estrutura básica:

I - Direção-Geral (DGAC);

II - Vice-Direção (VDAC);

III - Subdepartamento de Serviços Aéreos (SSA);

IV - Subdepartamento de Planejamento e Controle (SPCon);

V - Subdepartamento Técnico-Operacional (STE);

VI - Subdepartamento de Infra-Estrutura (SIE); e

VII - Gabinete (GAB).

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS OU SETORES

Art. 6º À VDAC compete:

I - assessorar o Diretor-Geral, coordenando, de acordo com orientação deste, as atividades dos Subdepartamentos e das organizações subordinadas; e

II - presidir reuniões de caráter informativo e administrativo do DAC.

Art. 7º Ao SSA compete tratar os assuntos relacionados com serviços de táxi aéreo nacional, serviços aéreos especializados, serviços aéreos nacionais regulares e não-regulares, serviços aéreos internacionais regulares e não-regulares, serviços relativos à aviação geral e táxi aéreo estrangeiros, assuntos econômicos relativos às empresas aéreas

nacionais, processamento de irregularidades e com a fiscalização das condições gerais de transporte aéreo.

Art. 8º Ao SPCon compete tratar os assuntos relacionados com recursos humanos e financeiros para o Sistema de Aviação Civil, fomento e mobilização da Aviação Civil, inspeções das organizações subordinadas, informática e planejamento e controle das atividades administrativas das organizações subordinadas.

Art. 9º Ao STE compete:

I - tratar os assuntos relacionados com a promoção da segurança de voo, registro de aeronaves e aerodesportos;

II - homologar e certificar empresas aéreas, de manutenção e fabricantes de produtos aeronáuticos e de seus componentes;

III - emitir licenças e certificados de habilitação técnica de pessoal aeronauta e aeroviário, bem como de piloto de recreio e piloto desportivo, e suas respectivas revalidações;

IV - credenciar pessoas com atribuições que tenham relação com o STE;

V - elaborar regulamentos brasileiros de homologação aeronáutica, referentes aos assuntos de sua competência;

VI - autorizar o funcionamento de aeroclubes;

VII - fomentar o aerodesporto;

VIII - autorizar a distribuição e redistribuição de aeronaves e treinadores sintéticos de voo do DAC;

IX - homologar e autorizar o funcionamento de escolas e cursos de aviação civil e entidades afins;

X - registrar as aeronaves brasileiras e inscrever os atos relativos aos direitos sobre elas e seus componentes;

XI - emitir certificados de matrícula e aeronavegabilidade das aeronaves civis brasileiras;

XII - emitir certificados de autorização de voo e certificados de marca experimental (CME) para aeronaves experimentais; e

XIII - fiscalizar as atividades inerentes a sua área de atuação.

Art. 10. Ao SIE compete tratar os assuntos relacionados com tarifas da Infra-estrutura Aeroportuária, programas e projetos da Infra-estrutura Aeroportuária, segurança operacional dos aeroportos e aeródromos, inspeções aeroportuárias, facilitação e segurança da Aviação Civil, serviços auxiliares de transporte aéreo e carga aérea.

Art. 11. Ao GAB compete tratar os assuntos referentes à rotina administrativa do DAC.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Diretor-Geral

Art. 12. Ao Diretor-Geral do DAC, nos termos da legislação em vigor e consoante as diretrizes do CMTAER, incumbe:

I - assessorar o CMTAER nos assuntos pertinentes à Aviação Civil;

II - assessorar o CMTAER na formulação da Política de Aviação Civil;

III - dirigir, coordenar e controlar as atividades do DAC;

IV - propor ao CMTAER normas, critérios, princípios e programas relativos ao Sistema de Aviação Civil;

V - propor aos órgãos centrais dos sistemas, dos quais o DAC seja participante, as modificações nas normas de funcionamento dos mesmos;

VI - assegurar o cumprimento das normas, critérios, princípios e programas elaborados pelos órgãos centrais dos sistemas do COMAER, no âmbito de sua competência;

VII - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual do DAC e das organizações subordinadas;

VIII - tratar dos assuntos relacionados com a investigação e prevenção de acidentes e incidentes aeronáuticos da Aviação Civil;

IX - determinar a apuração das infrações à legislação aeronáutica de sua competência e adotar as providências administrativas previstas;

X - propor a criação de conselhos integrados por pessoal do próprio DAC, de outras organizações do COMAER ou de outras entidades públicas ou privadas, com a finalidade de estudar e coordenar assuntos de interesse da Aviação Civil;

XI - criar e ativar Comissões Técnicas internas ao DAC;

XII - presidir os Conselhos do DAC; e

XIII - propor o recompletamento e a movimentação de pessoal no âmbito do DAC e das organizações subordinadas.

Seção II Dos Demais Chefes

Art. 13. As atribuições dos demais chefes integrantes da estrutura do DAC serão definidas no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

I - o Diretor-Geral do DAC é Tenente-Brigadeiro-do-Ar, da ativa, não incluído em categoria especial;

II - o Vice-Diretor do DAC é Major-Brigadeiro-do-Ar, da ativa, não incluído em categoria especial;

III - os Chefes dos Subdepartamentos de Serviços Aéreos, de Planejamento e Controle, Técnico-Operacional e Infra-Estrutura são Brigadeiros-do-Ar, da ativa, não incluídos em categoria especial;

IV - o Chefe do Gabinete do DAC é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

V - o substituto eventual do Diretor-Geral é o Vice-Diretor; e

VI - as demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo do DAC, respeitados os quadros, a hierarquia e as qualificações exigidas.

§ 1º O cargo de Diretor-Geral do DAC poderá ser exercido por Major-Brigadeiro-do-Ar, da ativa, não incluído em categoria especial.

§ 2º O cargo de Vice-Diretor do DAC poderá ser exercido por Brigadeiro-do-Ar, da ativa, não incluído em categoria especial.

§ 3º O cargo de Chefe do Subdepartamento de Infra-Estrutura poderá ser exercido por Brigadeiro do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa.

§ 4º O cargo de Chefe do Gabinete poderá ser exercido por Coronel do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa.

Art. 15. O Diretor-Geral do DAC remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia do Regimento Interno aprovado, no prazo de 150 dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 16. O Regimento Interno do DAC definirá o detalhamento dos órgãos da estrutura complementar, assessorias e comissões, bem como as competências desses órgãos e as atribuições de seus chefes.

Art. 17. Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

